



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA N° 1.404, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), que tem objetivo assegurar no âmbito do Município de Delfim Moreira, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de Projetos e ações no setor da Agricultura, Pecuária e Agroindústrias Familiares.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) será administrado pelo Executivo Municipal, sob a orientação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda a proposta orçamentária do Fundo;
- II. Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à captação de recursos extra-orçamentários e financeiros e a execução das atividades custeadas com recursos do FMDRS;
- III. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FMDRS e de acordo com a legislação específica;
- IV. Prestar contas dos recursos do FMDRS aos órgãos competentes.

Art. 3º. Constituem receitas do FMDRS:

- I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Minas Gerais;
- III. Contribuições, subvenções, multas, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
- IV. Taxas relacionadas aos serviços de patrulha mecanizada;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- V. Recursos provenientes de convênios ou acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas;
- VI. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;

Parágrafo único. As receitas do FMDRS serão depositadas, em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas, respeitando a legislação pertinente.

Art. 4º. Os recursos do FMDRS poderão ser aplicados:

- I. Na aquisição de sementes, mudas e insumos em geral para distribuição gratuita a pequenos produtores familiares e para criação de unidades demonstrativas;
- II. Na aquisição de calcário;
- III. Em Convênios com Associações de Produtores Rurais do município de Delfim Moreira;
- IV. Na organização, montagem e divulgação de Feiras-Livres;
- V. Em diárias para eventos ligados à agropecuária, em benefício de membros do CMDRS, Associações de Produtores e/ou Produtores Rurais;
- VI. Na locação de veículos para visitas técnicas de membros do CMDRS, de Associações de Produtores e/ou produtores rurais;
- VII. Na aquisição de veículos e implementos agrícolas em benefício a ações para os pequenos produtores familiares;
- VIII. Na manutenção da Patrulha Mecanizada e de demais maquinários que prestem serviços aos pequenos produtores familiares;
- IX. Em capacitação e treinamentos de membros do CMDRS, Associações de produtores e /ou produtores rurais;
- X. Na implantação de Convênios para levantamentos, estudos, pesquisas, análises microbiológicas/de alimentos e/ou para transferências de tecnologias;
- XI. Em ações de conservação de vegetação, solo e água;
- XII. Na implantação de Projetos relacionados ao desenvolvimento e/ou fortalecimento da agricultura, pecuária e agroindústria familiar no município;
- XIII. Na elaboração e confecção de cartilhas, panfletos e folders informativos para distribuição gratuita aos produtores rurais;
- XIV. Na divulgação e realização de feiras e eventos agropecuários.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 5º. A aplicação dos recursos do FMDRS obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

Art. 6º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de renda fixa, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas atividades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ações e projetos incompatíveis com aquelas estabelecidas em normas e/ou critérios presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 8º. Constituem ativos do FMDRS:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas;

Art. 9º. O orçamento do FMDRS integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMDRS, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11. O saldo positivo do FMDRS, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12. O FMDRS, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira – MG, 13 de dezembro de 2018.

José Fernando Coura

Prefeito Municipal de Delfim Moreira